

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se o parágrafo único do art. 168, constante do § 1º do Projeto de Lei em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo apresenta importantes modificações no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) com o objetivo de modernizar a legislação de trânsito, já ultrapassada em alguns pontos, após mais de vinte anos de sua edição.

Uma dessas importantes alterações traz para o texto do CTB a obrigatoriedade de transportar crianças em dispositivos adequados de retenção, norma que até então constava apenas em resolução do Conselho Nacional de Trânsito. Essa evolução legislativa, entretanto, se vê frustrada com a introdução do parágrafo único no art. 168, que transforma em simples advertência a penalidade de multa pelo transporte de crianças de forma indevida.

Entendemos que tal pretensão legislativa é um grande retrocesso, pois a penalidade de advertência é pena muito leve para a atitude extremamente grave de transportar os menores sem as condições de segurança adequadas. Sabe-se que as crianças são os usuários mais frágeis

do trânsito e, por isso, merecem ainda maior cuidado ao serem transportadas. O afrouxamento da penalidade pode levar ao descuido dos responsáveis e ao aumento dos índices de mortalidade e morbidade das crianças no trânsito.

Não se pode concordar, portanto, com a mudança proposta pelo projeto do Poder Executivo, razão pela qual estamos propondo a supressão do dispositivo no projeto de lei.

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2019.

Deputado CÁSSIO ANDRADE
PSB-PA